



REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE FORNECEDORES

Aprovado pelo Conselho de Administração

Data de aprovação: **07/08/2026**

Santo André – SP

2026

VERSÃO 1.0

Revoga integralmente o Regulamento de Compras aprovado em Fevereiro de 2022.

**REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE FORNECEDORES DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA – ABASESP**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º

O presente Regulamento disciplina os procedimentos destinados à aquisição de bens, contratação de serviços, execução de obras, locações, alienações e demais ajustes celebrados pela Associação Brasileira de Assistência Social, Educação e Saúde Pública – ABASESP, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, boa-fé, isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 2º

Este Regulamento aplica-se a todas as unidades administradas pela ABASESP, independentemente da origem dos recursos utilizados, ressalvadas as hipóteses em que o contrato de gestão, convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento jurídico celebrado com o Poder Público estabelecer procedimento específico de contratação.

§1º Havendo disposição específica constante do instrumento firmado com o Poder Público, prevalecerá esta em relação às normas gerais deste Regulamento.

§2º Permanecem aplicáveis as normas internas da ABASESP relativas à execução financeira, controle patrimonial e gestão orçamentária.

Art. 3º

As contratações disciplinadas por este Regulamento possuem natureza privada e destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades institucionais da ABASESP, não se submetendo ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as boas práticas de governança e os princípios aplicáveis às Organizações Sociais.

Art. 4º

As aquisições e contratações deverão buscar, simultaneamente:

- I – assegurar a continuidade da assistência prestada pela ABASESP;
 - II – promover a utilização eficiente dos recursos financeiros;
 - III – selecionar propostas compatíveis com os preços praticados no mercado;
 - IV – garantir transparência e rastreabilidade dos procedimentos;
 - V – preservar a competitividade entre fornecedores;
 - VI – reduzir custos administrativos;
 - VII – incentivar a inovação e a melhoria contínua.
-

Art. 5º

A interpretação deste Regulamento observará prioritariamente os princípios da eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços assistenciais, vedada a criação de formalidades excessivas que comprometam a agilidade necessária ao funcionamento das unidades administradas pela ABASESP.

Parágrafo único.

A ausência de formalidade que não comprometa a lisura do procedimento, a identificação da contratação ou a comprovação da compatibilidade do preço com o mercado não implicará, por si só, nulidade da contratação.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS****Art. 6º**

As aquisições observarão, além dos princípios constitucionais aplicáveis, os seguintes princípios específicos:

- I – planejamento;
- II – eficiência;
- III – economicidade;
- IV – transparência;
- V – boa-fé objetiva;
- VI – competitividade;
- VII – motivação;

VIII – sustentabilidade;

IX – proporcionalidade;

X – segregação de funções;

XI – governança.

Art. 7º

Nenhum procedimento será conduzido com finalidade de restringir injustificadamente a participação de fornecedores.

Art. 8º

Sempre que houver mais de uma solução tecnicamente adequada, deverá ser adotada aquela que apresentar melhor relação entre qualidade, custo, prazo de entrega, garantia, assistência técnica, disponibilidade e continuidade operacional.

Art. 9º

A escolha do fornecedor não ficará obrigatoriamente vinculada ao menor preço, podendo ser considerados critérios técnicos, operacionais, logísticos, assistenciais ou econômicos, desde que devidamente justificados.

Art. 10

As especificações técnicas do objeto deverão ser suficientes para caracterizar a necessidade da contratação, sendo vedadas exigências desnecessárias capazes de restringir a competitividade.

Art. 11

A ABASESP adotará, sempre que possível, soluções eletrônicas destinadas à simplificação dos procedimentos de contratação.

Art. 12

Os procedimentos disciplinados neste Regulamento poderão ser integralmente realizados em meio eletrônico.

Art. 13

Os documentos produzidos eletronicamente possuirão a mesma validade dos documentos físicos, desde que preservadas sua autenticidade e integridade.

Art. 14

Os atos administrativos decorrentes deste Regulamento presumem-se praticados de boa-fé, sem prejuízo dos mecanismos internos de controle.

Art. 15

É vedado o fracionamento artificial de despesas com a finalidade de enquadrar a contratação em modalidade mais simplificada prevista neste Regulamento.

§1º Considera-se fracionamento a divisão injustificada de objeto de mesma natureza, finalidade ou unidade funcional.

§2º Não caracteriza fracionamento a realização de contratações independentes decorrentes de necessidades distintas, ainda que semelhantes.

CAPÍTULO III**DAS DEFINIÇÕES****Art. 16**

Para os fins deste Regulamento considera-se:

- I – aquisição;
 - II – contratação;
 - III – fornecedor;
 - IV – obra;
 - V – serviço;
 - VI – serviço contínuo;
 - VII – ordem de compra;
 - VIII – contrato;
 - IX – pesquisa de mercado;
 - X – termo de referência;
 - XI – gestor do contrato;
 - XII – fiscal do contrato.
-

Art. 17

Considera-se serviço contínuo aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades assistenciais, administrativas ou operacionais das unidades administradas pela ABASESP.

Art. 18

Considera-se pesquisa de mercado todo procedimento destinado à obtenção de referências confiáveis de preços, independentemente do meio utilizado.

Art. 19

Considera-se fornecedor qualquer pessoa física ou jurídica apta ao fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 20

A utilização de soluções tecnológicas, inteligência artificial, automação, assinaturas eletrônicas, plataformas digitais e demais recursos informatizados constitui prática recomendada para aumentar a eficiência dos procedimentos disciplinados neste Regulamento.

TÍTULO II

DA GOVERNANÇA DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21

Compete ao setor requisitante identificar a necessidade da contratação, especificar adequadamente o objeto pretendido e acompanhar sua execução, quando designado.

Art. 22

A requisição de compra deverá conter, sempre que possível:

- I – descrição do objeto;
- II – justificativa da necessidade;
- III – quantidade;
- IV – unidade requisitante;
- V – prazo desejado para atendimento;
- VI – indicação de recursos orçamentários, quando aplicável.

Parágrafo único. A ausência de informação não essencial poderá ser suprida durante a instrução do procedimento.

Art. 23

Compete ao Setor de Compras:

- I – conduzir os procedimentos de contratação;
 - II – realizar pesquisas de mercado;
 - III – solicitar propostas comerciais;
 - IV – elaborar mapas comparativos de preços, quando necessários;
 - V – emitir Ordens de Compra;
 - VI – manter registro das contratações realizadas;
 - VII – orientar os setores requisitantes quanto à aplicação deste Regulamento.
-

Art. 24

Compete à Diretoria da Unidade:

- I – aprovar as contratações dentro de sua alçada;
 - II – verificar a disponibilidade financeira;
 - III – decidir situações emergenciais;
 - IV – designar gestor do contrato quando necessário.
-

Art. 25

Compete à Presidência da ABASESP:

- I – autorizar as contratações sujeitas ao Chamamento Público;
 - II – homologar procedimentos de grande relevância;
 - III – decidir os casos omissos;
 - IV – expedir normas complementares para execução deste Regulamento.
-

CAPÍTULO II**DAS ALÇADAS****Art. 26**

As contratações observarão as seguintes alçadas mínimas:

- I – até R\$ 20.000,00**

Gerente Administrativo ou responsável equivalente.

II – de R\$ 20.000,01 até R\$ 200.000,00

Diretor da Unidade, Superintendente ou Diretor Administrativo-Financeiro.

III – acima de R\$ 200.000,00

Presidente da ABASESP.

Art. 27

O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas diferenciadas para contratos de gestão específicos, desde que mantidos os princípios deste Regulamento.

Art. 28

As alçadas previstas neste Regulamento referem-se exclusivamente à autorização administrativa da despesa e não alteram a modalidade de contratação aplicável.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 29

Sempre que possível, as unidades administradas pela ABASESP elaborarão planejamento anual das principais aquisições e contratações.

Art. 30

O planejamento terá caráter orientativo e não impedirá contratações supervenientes decorrentes de necessidades imprevisíveis.

Art. 31

Sempre que possível, aquisições de objetos semelhantes deverão ser agrupadas para obtenção de melhores condições comerciais.

Parágrafo único. O agrupamento não será obrigatório quando puder comprometer a continuidade dos serviços ou reduzir a competitividade.

Art. 32

As unidades poderão compartilhar pesquisas de preços, atas internas, especificações técnicas e cadastros de fornecedores.

Art. 33

A ABASESP poderá instituir banco eletrônico de preços próprios formado por contratações anteriormente realizadas.

CAPÍTULO IV

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 34

Sempre que possível, as atividades de requisição, pesquisa de preços, autorização, recebimento do objeto e pagamento serão exercidas por agentes distintos.

Art. 35

A impossibilidade de segregação integral de funções em unidades de pequeno porte não invalida a contratação, desde que preservados os controles mínimos previstos neste Regulamento.

Art. 36

Os responsáveis pela contratação deverão atuar com independência, observando os princípios da boa-fé, impessoalidade e interesse institucional.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 37

As contratações de maior relevância deverão ser precedidas de Termo de Referência ou documento equivalente.

Art. 38

O Termo de Referência conterá, sempre que aplicável:

- I – descrição do objeto;
- II – justificativa;
- III – quantidades;
- IV – requisitos mínimos;
- V – prazo de execução;
- VI – critérios de julgamento;
- VII – obrigações da contratada.

Art. 39

Nas aquisições de baixa complexidade o Termo de Referência poderá ser substituído por especificação simplificada constante da própria requisição.

Art. 40

É vedada a inclusão de especificações técnicas que direcionem a contratação para fornecedor determinado, salvo quando tecnicamente indispensáveis e devidamente justificadas.

TÍTULO III**DAS MODALIDADES DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 41**

As aquisições e contratações disciplinadas por este Regulamento serão realizadas mediante uma das seguintes modalidades:

- I – Compra Direta;
- II – Cotação Simplificada;
- III – Chamamento Público.

Art. 42

A modalidade aplicável será definida de acordo com a natureza da contratação e os limites estabelecidos neste Regulamento, observando-se a distinção entre:

I – aquisições e contratações pontuais; e

II – contratações de natureza continuada.

§ 1º. Consideram-se pontuais as aquisições ou contratações destinadas a objeto determinado, de execução única, entrega definida ou necessidade não continuada.

§ 2º. Consideram-se continuadas as contratações cuja necessidade se prolongue no tempo e cuja interrupção possa comprometer ou prejudicar a continuidade das atividades assistenciais, administrativas ou operacionais da ABASESP ou das unidades por ela administradas.

§ 3º. A classificação da contratação como pontual ou continuada deverá constar expressamente da requisição, do Termo de Referência ou de outro documento que instrua o processo de contratação.

Art. 43

A escolha da modalidade observará os limites e critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo vedado o fracionamento artificial de despesas ou a divisão injustificada do objeto com a finalidade de enquadrar a contratação em procedimento mais simplificado.

§ 1º. Nas contratações continuadas, a utilização do valor mensal como parâmetro para definição da modalidade não autoriza a divisão artificial do objeto, a celebração sucessiva de contratos ou qualquer outra prática destinada a afastar a adoção do procedimento competitivo aplicável.

§ 2º. Para fins de análise da unidade da contratação, deverão ser considerados, entre outros elementos, a natureza, a finalidade, a previsibilidade, a unidade funcional e a continuidade da necessidade a ser atendida.

Art. 44

A adoção de modalidade mais rigorosa do que a exigida por este Regulamento poderá ser determinada pela Diretoria sempre que houver justificativa técnica, operacional ou econômica.

CAPÍTULO II

DA COMPRA DIRETA

Art. 45

Poderão ser realizadas mediante Compra Direta as aquisições e contratações **pontuais** cujo valor total estimado seja de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

§ 1º. Para fins deste artigo, será considerado o valor total estimado da aquisição ou contratação.

§ 2º. A Compra Direta não poderá ser utilizada para dividir artificialmente objeto que, considerado em sua totalidade, devesse ser submetido a procedimento mais rigoroso.

Art. 46

A Compra Direta destina-se às contratações de pequeno valor e deverá observar procedimento simplificado, compatível com sua natureza.

Art. 47

A Compra Direta dependerá apenas dos seguintes documentos:

- I – requisição;
- II – justificativa da necessidade;
- III – comprovação da compatibilidade do preço;
- IV – aprovação da autoridade competente.

Art. 48

A compatibilidade do preço na Compra Direta deverá ser demonstrada por uma ou mais referências de mercado obtidas por meios idôneos e documentalmente verificáveis, podendo ser utilizadas, conforme a natureza do objeto:

- I – propostas ou orçamentos comerciais;
- II – comunicações escritas emitidas por fornecedores, fabricantes, distribuidores ou representantes comerciais;
- III – plataformas eletrônicas, marketplaces, lojas especializadas e sites institucionais;
- IV – catálogos, tabelas ou listas de preços identificáveis;
- V – tabelas oficiais ou preços regulados, quando aplicáveis;
- VI – outros meios que permitam a preservação de evidência documental ou eletrônica objetiva e verificável da informação utilizada.

Parágrafo único. Não serão consideradas como referências autônomas de preço as informações obtidas exclusivamente por contato verbal, telefônico, presencial não documentado ou outro meio que não permita a preservação de evidência documental ou eletrônica verificável.

Art. 49

A Compra Direta deverá ser instruída, preferencialmente, com **2 (duas) referências independentes de mercado**, obtidas por fontes idôneas e documentalmente verificáveis.

§ 1º. Poderá ser utilizada apenas **1 (uma) referência de mercado** quando houver justificativa objetiva e elementos suficientes para demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do preço contratado com o mercado.

§ 2º. Constituem, entre outras, hipóteses que poderão justificar a utilização de apenas uma referência:

- I – fornecedor exclusivo ou mercado restrito;
- II – objeto específico, especializado ou de características particulares;
- III – urgência ou situação emergencial;
- IV – inexistência ou indisponibilidade de fontes adicionais comparáveis;
- V – contratação fundada em hipótese de inexigibilidade ou outra forma de contratação direta prevista neste Regulamento;
- VI – preço tabelado, regulado ou oficialmente fixado;
- VII – outra circunstância objetiva devidamente justificada no processo.

§ 3º. A utilização de uma única referência não dispensa a demonstração da razoabilidade do preço contratado.

Art. 50

As pesquisas realizadas em plataformas eletrônicas de comércio, tais como Mercado Livre, Amazon, Magazine Luiza, Kalunga, Leroy Merlin, fabricantes, distribuidores e outros estabelecimentos similares, constituem meio idôneo para comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

Art. 51

A utilização de pesquisa eletrônica não obriga a contratação junto ao fornecedor consultado, podendo a ABASESP contratar outro fornecedor que apresente melhores condições de prazo, garantia, assistência técnica, logística, qualidade ou pagamento.

Art. 52

A Compra Direta poderá ser formalizada mediante:

- I – Ordem de Compra;
 - II – autorização de fornecimento;
 - III – proposta aceita;
 - IV – nota fiscal;
 - V – contrato simplificado;
 - VI – outro documento equivalente.
-

Art. 53

Sempre que possível, as aquisições de pequeno valor deverão privilegiar fornecedores locais ou regionais quando houver igualdade de condições comerciais, técnicas e econômicas.

Art. 54

É dispensável contrato escrito quando a natureza da contratação permitir sua formalização mediante Ordem de Compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

CAPÍTULO III**DA COTAÇÃO SIMPLIFICADA****Art. 55**

Serão realizadas mediante Cotação Simplificada:

I – as aquisições e contratações pontuais cujo valor total estimado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – as contratações de natureza continuada cujo valor mensal estimado seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Nas contratações continuadas realizadas mediante Cotação Simplificada, deverão ser observadas as exigências de formalização, pesquisa de mercado e justificativa previstas neste Regulamento.

§ 2º. A utilização da Cotação Simplificada para contratação continuada não dispensa a análise do valor global estimado, da relevância da contratação, dos riscos envolvidos e da conveniência da adoção de procedimento mais amplo e competitivo.

§ 3º. A Diretoria ou a autoridade competente poderá determinar a realização de Chamamento Público para contratação continuada de valor inferior ao limite previsto no inciso II quando a natureza, a relevância, a complexidade, o risco ou o interesse institucional justificarem a adoção de procedimento mais amplo e competitivo.

Art. 56

A Cotação Simplificada será conduzida pelo Setor de Compras mediante pesquisa de mercado.

Art. 57

A Cotação Simplificada deverá ser instruída, em regra, com **no mínimo 3 (três) referências independentes de preços**, obtidas por fontes idôneas e documentalmente verificáveis.

§ 1º. As 3 (três) referências previstas no caput não precisam consistir necessariamente em 3 (três) propostas comerciais formais, podendo ser obtidas por diferentes fontes de pesquisa previstas neste Regulamento.

§ 2º. Não serão consideradas como referências distintas informações originadas:

I – do mesmo fornecedor;

II – do mesmo grupo econômico;

III – do mesmo representante comercial; ou

IV – da mesma proposta, anúncio ou oferta reproduzida em diferentes meios ou plataformas.

§ 3º. Poderão ser utilizadas apenas 1 (uma) ou 2 (duas) referências quando houver justificativa objetiva e elementos suficientes para demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do preço contratado com o mercado.

§ 4º. A justificativa para utilização de número inferior a 3 (três) referências deverá indicar, sempre que aplicável:

I – a razão da impossibilidade ou inadequação da obtenção de referências adicionais;

II – as fontes efetivamente consultadas; e

III – os elementos utilizados para demonstrar a razoabilidade do preço contratado.

Art. 58

Poderão ser utilizadas, isolada ou conjuntamente, como fontes de pesquisa de mercado, desde que observadas as exigências de documentação e verificabilidade previstas neste Regulamento:

- I – propostas ou orçamentos comerciais;**
- II – comunicações escritas, inclusive por correio eletrônico ou aplicativos de mensagens;**
- III – plataformas eletrônicas, marketplaces, lojas especializadas e sites institucionais;**
- IV – fabricantes, distribuidores ou representantes comerciais, mediante comunicação ou documento verificável;**
- V – catálogos, tabelas ou listas de preços identificáveis;**
- VI – tabelas oficiais ou preços regulados, quando aplicáveis;**
- VII – outros meios idôneos que permitam a identificação objetiva da origem da informação e sua posterior conferência.**

Parágrafo único. As contratações anteriores da ABASESP poderão ser utilizadas exclusivamente na forma prevista nos arts. 91 e 93 deste Regulamento.

Art. 59

As propostas poderão ser apresentadas:

- I – por escrito;**
 - II – eletronicamente;**
 - III – por meio de mensagens eletrônicas;**
 - IV – mediante plataforma digital.**
-

Art. 60

Será elaborado relatório simplificado contendo:

- I – objeto;**
 - II – referências de mercado utilizadas;**
 - III – valores obtidos;**
 - IV – análise e justificativa da escolha; e**
 - V – aprovação.**
-

Art. 61

A escolha do fornecedor poderá considerar, além do preço:

- I – qualidade;
 - II – prazo;
 - III – assistência técnica;
 - IV – garantia;
 - V – histórico de desempenho;
 - VI – logística;
 - VII – disponibilidade imediata;
 - VIII – capacidade operacional.
-

Art. 62

A escolha de proposta diversa da de menor preço dependerá de justificativa objetiva demonstrando a vantagem para a ABASESP.

Art. 63

Sempre que possível, as propostas permanecerão arquivadas em meio eletrônico.

Art. 64

A contratação poderá ser formalizada mediante Ordem de Compra ou contrato, conforme a complexidade do objeto.

CAPÍTULO IV**DO CHAMAMENTO PÚBLICO****Art. 65**

Serão realizadas mediante Chamamento Público:

- I – as aquisições e contratações pontuais cujo valor total estimado seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);**
- II – as contratações de natureza continuada cujo valor mensal estimado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Parágrafo único. A Diretoria ou a autoridade competente poderá determinar a adoção de Chamamento Público para contratação de valor inferior aos limites previstos neste artigo quando a natureza, a relevância, a complexidade, o risco ou o interesse institucional recomendarem procedimento mais amplo e competitivo.

Art. 66

O Chamamento Público tem por finalidade ampliar a competitividade, assegurar a transparência do procedimento e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a ABASESP.

Art. 67

O procedimento será iniciado mediante elaboração de Termo de Referência ou documento equivalente.

Art. 68

O Termo de Referência conterá, sempre que aplicável:

I – objeto;

II – justificativa;

III – especificações técnicas;

IV – quantitativos;

V – prazo de execução;

VI – critérios de julgamento;

VII – obrigações da contratada.

Art. 69

O edital será divulgado exclusivamente no Portal da Transparência ou Portal de Compras da ABASESP.

§1º

A Diretoria poderá divulgar o Chamamento por outros meios eletrônicos com o objetivo de ampliar a competitividade.

§2º

A divulgação em outros meios não substitui a publicação no Portal da Transparência.

Art. 70

O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, **05 (cinco) dias corridos**, salvo comprovada urgência ou justificativa técnica.

Art. 71

Poderão participar do Chamamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital.

Art. 72

As propostas poderão ser apresentadas:

- I – eletronicamente;
 - II – presencialmente;
 - III – por correio eletrônico;
 - IV – por plataforma digital.
-

Art. 73

Encerrado o prazo para apresentação das propostas, o Setor de Compras elaborará relatório contendo:

- I – fornecedores participantes;
 - II – valores ofertados;
 - III – análise técnica, quando necessária;
 - IV – classificação das propostas;
 - V – justificativa da escolha.
-

Art. 74

O julgamento observará os critérios estabelecidos no edital.

Art. 75

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios de julgamento:

- I – menor preço;
 - II – maior desconto;
 - III – melhor técnica;
 - IV – técnica e preço;
 - V – melhor relação custo-benefício;
 - VI – maior eficiência operacional.
-

Art. 76

A ABASESP poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento das propostas apresentadas.

Art. 77

A ausência de documento sanável não implicará, obrigatoriamente, desclassificação da proposta.

A ABASESP poderá conceder prazo para complementação documental quando isso não comprometer a igualdade entre os participantes.

Art. 78

O procedimento poderá ser revogado ou anulado mediante decisão motivada da Presidência.

Art. 79

Concluído o julgamento, a autoridade competente homologará o procedimento e autorizará a contratação.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Art. 80

A pesquisa de preços tem por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor estimado ou contratado com as condições praticadas no mercado e deverá ser realizada de forma proporcional à natureza, à complexidade e ao valor da contratação.

Parágrafo único. A pesquisa deverá observar, sempre que aplicável, critérios de independência das fontes, comparabilidade do objeto e verificabilidade das informações utilizadas.

Art. 81

A pesquisa de preços poderá utilizar uma ou mais fontes, conforme a modalidade e a natureza da contratação, desde que as informações sejam obtidas por meios idôneos e acompanhadas de evidência documental ou eletrônica que permita sua posterior conferência.

Art. 82

Constituem fontes idôneas para pesquisa de preços, desde que acompanhadas de evidência documental ou eletrônica verificável:

I – propostas ou orçamentos comerciais;

II – comunicações escritas emitidas por fornecedores, fabricantes, distribuidores ou representantes comerciais;

III – correio eletrônico;

IV – aplicativos de mensagens ou outros meios eletrônicos que permitam a preservação e identificação da comunicação;

V – plataformas eletrônicas, marketplaces, lojas especializadas e sites institucionais;

VI – catálogos, tabelas ou listas de preços identificáveis;

VII – tabelas oficiais, preços regulados ou outras referências públicas aplicáveis;

VIII – outros meios que permitam identificar objetivamente a origem da informação e verificar o preço utilizado.

Parágrafo único. Não serão consideradas referências autônomas de mercado as informações obtidas exclusivamente por contato verbal, telefônico, presencial não documentado ou outro meio que não permita a preservação de evidência objetiva e verificável.

Art. 83

São consideradas fontes eletrônicas idôneas, entre outras, plataformas de comércio eletrônico, marketplaces, sites institucionais de fabricantes, distribuidores, revendedores, lojas especializadas e outros meios digitais que permitam identificar a origem da informação pesquisada.

Parágrafo único. A utilização de determinada plataforma ou meio eletrônico como fonte de pesquisa não implica preferência ou vinculação da ABASESP à contratação por meio daquela fonte, podendo a informação ser utilizada exclusivamente como referência de mercado.

Art. 84

As pesquisas realizadas por meio eletrônico poderão ser utilizadas como referência de mercado, desde que acompanhadas de registro que permita identificar, sempre que disponível:

I – a fonte ou plataforma consultada;

II – a descrição do bem ou serviço;

III – o valor informado;

IV – a data ou período da consulta; e

V – as condições relevantes da oferta.

Parágrafo único. A referência obtida em meio eletrônico poderá ser utilizada mesmo quando a contratação for realizada com fornecedor diverso, desde que o processo demonstre objetivamente a adequação ou vantagem da contratação escolhida.

Art. 85

Na análise das referências de mercado poderão ser considerados, além do preço, outros fatores objetivos relevantes, tais como prazo de entrega, frete, tributos, garantia, instalação, assistência técnica, qualidade, disponibilidade, condições de pagamento, continuidade operacional e demais condições relacionadas ao objeto.

Art. 86

Toda referência de preço utilizada no processo deverá estar acompanhada de evidência documental ou eletrônica que permita identificar e verificar a origem da informação.

§ 1º. A documentação deverá conter, sempre que aplicável:

I – identificação da fonte;

II – data ou período da consulta;

III – descrição do bem ou serviço pesquisado;

IV – quantidade ou unidade de medida;

V – valor obtido; e

VI – condições relevantes da oferta que possam influenciar a comparação.

§ 2º. A forma de comprovação deverá ser compatível com a natureza da fonte utilizada.

§ 3º. Quando a pesquisa for realizada em meio eletrônico, deverá ser preservado no processo print, arquivo, mensagem, proposta, página eletrônica ou outro registro que permita sua posterior conferência.

Art. 87

As referências utilizadas na pesquisa de preços deverão ser comparáveis ao objeto pretendido, considerando-se, quando aplicável:

I – especificações técnicas;

II – marca ou modelo;

III – quantidade;

IV – prazo de entrega;

V – local de fornecimento;

VI – tributos;

VII – frete;

VIII – instalação;

IX – garantia;

X – condições de pagamento;

XI – assistência técnica; e

XII – demais condições que possam influenciar o valor final da contratação.

Parágrafo único. Referências que apresentem diferenças relevantes poderão ser utilizadas desde que tais diferenças sejam identificadas e consideradas na análise da compatibilidade do preço.

Art. 88

As referências de preços deverão ser obtidas, sempre que possível, de fontes independentes entre si.

§ 1º. Não serão consideradas referências independentes informações originadas comprovadamente:

I – do mesmo fornecedor;

II – do mesmo grupo econômico;

III – do mesmo representante comercial; ou

IV – da mesma proposta, anúncio ou oferta reproduzida em diferentes meios ou plataformas.

§ 2º. A utilização de referências relacionadas poderá ocorrer excepcionalmente quando não houver outras fontes disponíveis ou comparáveis, desde que tal circunstância seja expressamente justificada no processo.

Art. 89

Para fins de pesquisa de preços, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I – Compra Direta: preferencialmente 2 (duas) referências independentes de mercado;

II – Cotação Simplificada: em regra, no mínimo 3 (três) referências independentes de preços;

III – Chamamento Público: pesquisa de mercado compatível com a natureza, a complexidade e o valor da contratação.

§ 1º. A exigência prevista neste artigo refere-se a referências de mercado, não sendo obrigatório que todas consistam em propostas comerciais formais.

§ 2º. A redução do número de referências será admitida nas hipóteses previstas neste Regulamento, desde que haja justificativa objetiva e elementos suficientes para demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do preço com o mercado.

Art. 90

Quando não for possível obter o número de referências previsto para a modalidade aplicável, o processo deverá conter justificativa específica indicando:

I – a razão da impossibilidade ou inadequação da obtenção de referências adicionais;

II – as fontes efetivamente consultadas, quando aplicável;

III – as diligências realizadas para obtenção das referências, quando necessárias; e

IV – os elementos utilizados para demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do preço contratado com o mercado.

Parágrafo único. A ausência do número de referências previsto não impedirá a contratação quando a justificativa estiver devidamente formalizada e houver elementos objetivos suficientes para demonstrar a adequação do preço.

Art. 91

As contratações anteriores da ABASESP poderão ser consultadas exclusivamente como elemento auxiliar para análise da evolução dos preços ou das condições comerciais.

Parágrafo único. As contratações anteriores não serão computadas como referências de mercado para fins de atendimento ao número mínimo de referências previsto neste Regulamento e não substituirão a pesquisa atual de preços.

Art. 92

As pesquisas realizadas pela própria unidade requisitante poderão ser aproveitadas pelo Setor de Compras, desde que atendam às exigências deste Regulamento.

Art. 93

As informações decorrentes de contratações anteriores da própria ABASESP poderão ser utilizadas exclusivamente como elemento complementar de análise da evolução dos preços e das condições comerciais, observada a compatibilidade temporal e a comparabilidade do objeto.

Parágrafo único. Os valores de contratações anteriores não serão computados como referência autônoma para fins de atendimento ao número mínimo de referências previsto neste Regulamento e não substituirão a pesquisa atual de mercado.

TÍTULO IV

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

CAPÍTULO I

DA DISPENSA DE PROCEDIMENTO COMPETITIVO

Art. 94

Poderá ser dispensada a realização de Cotação Simplificada ou Chamamento Público quando a contratação puder ser adequadamente justificada e enquadrar-se em uma das hipóteses previstas neste Capítulo.

Art. 95

Poderá ser realizada contratação direta nos seguintes casos:

- I – situação de emergência;
 - II – risco à continuidade dos serviços assistenciais;
 - III – risco à segurança de pacientes, colaboradores ou usuários;
 - IV – aquisição dentro do limite da Compra Direta previsto neste Regulamento;
 - V – inexistência de tempo hábil para realização do procedimento competitivo, desde que devidamente justificada;
 - VI – aquisição complementar indispensável à execução de contrato em andamento;
 - VII – aquisição de bens perecíveis;
 - VIII – contratação junto a concessionárias de serviços públicos;
 - IX – aquisição de água, energia elétrica, gás canalizado, telefonia, internet e demais serviços públicos essenciais;
 - X – locação de imóveis;
 - XI – outras hipóteses justificadas pela Diretoria.
-

Art. 96

Caracteriza situação emergencial aquela cuja demora na contratação possa resultar em:

- I – risco à vida;
 - II – risco à saúde;
 - III – interrupção da assistência;
 - IV – paralisação parcial ou total das atividades da unidade;
 - V – prejuízo significativo ao patrimônio;
 - VI – descumprimento de obrigações assumidas pela ABASESP perante o Poder Público.
-

Art. 97

A contratação emergencial deverá limitar-se ao período estritamente necessário para afastar a situação que lhe deu causa.

Art. 98

Sempre que possível, mesmo nas hipóteses emergenciais, deverá ser realizada pesquisa simplificada de mercado.

Art. 99

A contratação emergencial dependerá de justificativa contendo, no mínimo:

- I – descrição da situação;
 - II – motivo da urgência;
 - III – fornecedor contratado;
 - IV – valor;
 - V – fundamento da escolha.
-

Art. 100

A existência de situação emergencial não dispensa a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, sempre que isso for possível.

CAPÍTULO II**DA INEXIGIBILIDADE****Art. 101**

A contratação será considerada inexigível quando a competição for inviável em razão das características do objeto ou do fornecedor.

Art. 102

Poderá ser reconhecida a inexigibilidade, entre outras hipóteses, para:

- I – fornecedor exclusivo;
 - II – fabricante exclusivo;
 - III – representante comercial exclusivo;
 - IV – aquisição de softwares proprietários;
 - V – licenciamento de sistemas;
 - VI – manutenção realizada exclusivamente pelo fabricante;
 - VII – aquisição de peças originais;
 - VIII – serviços técnicos especializados;
 - IX – consultorias especializadas;
 - X – contratação de palestrantes, instrutores ou conferencistas;
 - XI – contratação de profissionais de notória especialização.
-

Art. 103

A inexigibilidade dependerá de justificativa contendo:

- I – objeto;
 - II – fundamento da inviabilidade de competição;
 - III – demonstração da compatibilidade do preço;
 - IV – aprovação da autoridade competente.
-

Art. 104

Sempre que possível deverá ser juntado documento emitido pelo fabricante, distribuidor ou entidade representativa comprovando a exclusividade.

Art. 105

A ausência de documento formal de exclusividade não impede a contratação quando a inviabilidade de competição puder ser demonstrada por outros meios idôneos.

CAPÍTULO III**DAS CONTRATAÇÕES ASSISTENCIAIS****Art. 106**

Nas contratações diretamente relacionadas à assistência à saúde poderão ser considerados, além do preço:

- I – qualidade técnica;
 - II – disponibilidade imediata;
 - III – experiência;
 - IV – certificações;
 - V – registro na ANVISA, quando aplicável;
 - VI – capacidade operacional;
 - VII – histórico de desempenho;
 - VIII – continuidade da assistência.
-

Art. 107

A contratação de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde poderá observar critérios técnicos específicos definidos pela ABASESP.

Art. 108

A contratação de pessoas jurídicas médicas, cooperativas médicas ou empresas prestadoras de serviços assistenciais observará este Regulamento, podendo ser adotado procedimento de credenciamento quando mais vantajoso para a entidade.

CAPÍTULO IV**DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE INSUMOS****Art. 109**

Poderão ser realizadas contratações emergenciais de medicamentos, materiais hospitalares, OPME, gases medicinais e demais insumos indispensáveis à continuidade da assistência, sempre que houver risco de desabastecimento.

Art. 110

Na hipótese do artigo anterior, poderão ser considerados:

- I – disponibilidade imediata;
 - II – prazo de entrega;
 - III – regularidade sanitária;
 - IV – prazo de validade;
 - V – rastreabilidade;
 - VI – capacidade logística do fornecedor.
-

Art. 111

A indisponibilidade temporária de fornecedor contratado não impede a aquisição junto a outro fornecedor apto, mediante justificativa.

Art. 112

A aquisição emergencial não impede a realização posterior do procedimento competitivo correspondente.

Art. 113

Os procedimentos previstos neste Capítulo deverão ser registrados em processo administrativo simplificado, preferencialmente eletrônico.

TÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 114

As obras, reformas, ampliações, adequações, manutenções prediais e demais serviços de engenharia observarão as disposições deste Regulamento e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 115

Sempre que possível, as obras serão precedidas de:

- I – memorial descritivo simplificado;
 - II – orçamento estimativo;
 - III – cronograma de execução, quando aplicável.
-

Art. 116

As especificações técnicas deverão ser suficientes para caracterizar o objeto, vedada a indicação injustificada de marca, fabricante ou fornecedor.

Art. 117

A ABASESP poderá contratar obras por:

- I – preço global;
 - II – preço unitário;
 - III – empreitada parcial;
 - IV – outro regime contratual compatível com o objeto.
-

Art. 118

Os pagamentos poderão ocorrer conforme:

- I – execução integral;
 - II – medições periódicas;
 - III – etapas concluídas.
-

Art. 119

Sempre que possível, as medições serão acompanhadas pelo responsável da unidade ou profissional designado.

Art. 120

Quando exigido pela legislação profissional, deverão ser observadas a ART, RRT ou documento equivalente.

Art. 121

Pequenos reparos destinados à manutenção predial poderão ser contratados por Compra Direta ou Cotação Simplificada, conforme os limites deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E OPME

Art. 122

Na aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, OPME, gases medicinais e produtos para saúde deverão ser observados, além do preço:

- I – regularidade sanitária;
 - II – registro na ANVISA, quando exigido;
 - III – prazo de validade;
 - IV – rastreabilidade;
 - V – condições de armazenamento;
 - VI – logística de entrega;
 - VII – garantia da cadeia de fornecimento.
-

Art. 123

A escolha do fornecedor poderá considerar a padronização adotada pela ABASESP, quando tecnicamente justificada.

Art. 124

Na ocorrência de desabastecimento de mercado, poderão ser adquiridos produtos equivalentes ou similares, desde que autorizados pelo responsável técnico competente.

Art. 125

Sempre que possível deverão ser observados:

- I – menor prazo de entrega;
 - II – maior prazo de validade;
 - III – menor risco de descontinuidade.
-

Art. 126

Produtos sujeitos à cadeia refrigerada deverão possuir condições adequadas de transporte.

Art. 127

Nas aquisições de OPME poderão ser considerados:

- I – compatibilidade técnica;
 - II – treinamento;
 - III – assistência técnica;
 - IV – disponibilidade imediata.
-

Art. 128

A Diretoria poderá estabelecer lista institucional de produtos padronizados.

CAPÍTULO III

DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 129

As contratações de softwares, licenças, plataformas eletrônicas, equipamentos de informática e serviços de tecnologia observarão as disposições deste Regulamento.

Art. 130

Poderão ser considerados:

- I – segurança da informação;
- II – compatibilidade;
- III – suporte técnico;
- IV – atualizações;
- V – escalabilidade;

VI – continuidade do serviço.

Art. 131

As contratações de softwares, licenças de uso, plataformas digitais, serviços em nuvem (cloud computing), softwares disponibilizados por assinatura (Software as a Service – SaaS) e demais soluções tecnológicas poderão prever remuneração mensal, anual ou outra forma de pagamento recorrente, conforme as condições pactuadas entre as partes.

Art. 132

A contratação poderá compreender implantação, treinamento, migração e suporte.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 133

A ABASESP poderá instituir procedimento permanente de credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços à entidade.

Art. 134

O credenciamento poderá ser utilizado, entre outros, para:

- I – médicos;
 - II – enfermeiros;
 - III – fisioterapeutas;
 - IV – psicólogos;
 - V – nutricionistas;
 - VI – terapeutas ocupacionais;
 - VII – laboratórios;
 - VIII – clínicas;
 - IX – empresas médicas;
 - X – prestadores especializados.
-

Art. 135

O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, admitindo ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

Art. 136

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

Art. 137

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da ABASESP.

Art. 138

Poderão ser definidos critérios objetivos de distribuição de demandas entre os credenciados.

Art. 139

A Diretoria poderá estabelecer critérios técnicos específicos para cada especialidade.

CAPÍTULO V**DO CADASTRO DE FORNECEDORES****Art. 140**

A ABASESP poderá manter Cadastro Permanente de Fornecedores.

Art. 141

O cadastro terá finalidade exclusivamente administrativa.

Art. 142

O cadastramento será facultativo.

Art. 143

A ABASESP poderá exigir dos fornecedores e prestadores de serviços os documentos necessários à sua identificação, qualificação, capacidade técnica, regularidade cadastral, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, econômico-financeira ou profissional, conforme a natureza, o valor, a duração, a complexidade e os riscos da contratação.

§ 1º. A documentação exigida deverá observar critérios de proporcionalidade, adequação e pertinência em relação ao objeto contratado, evitando-se exigências desnecessárias ou incompatíveis com a natureza da contratação.

§ 2º. Em qualquer contratação, deverão ser obtidos, sempre que aplicáveis e disponíveis, os elementos necessários à identificação do fornecedor ou prestador, à verificação de sua existência e à adequada formalização e execução da contratação.

§ 3º. Poderão ser exigidos, conforme o caso:

I – CPF ou CNPJ;

II – documentos constitutivos ou comprovação da representação legal, quando pertinente;

III – dados bancários e fiscais necessários à contratação e ao pagamento;

IV – proposta comercial, orçamento ou documento equivalente;

V – documentos de qualificação técnica, profissional, sanitária ou de habilitação específica, quando exigíveis em razão do objeto;

VI – certidões ou outros documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou de outra natureza;

VII – declarações, licenças, registros, autorizações ou outros documentos exigidos por lei, pelo contrato de gestão, pelo instrumento convocatório ou pela natureza específica do objeto; e

VIII – outros documentos considerados necessários à segurança, regularidade e adequada execução da contratação.

§ 4º. A exigência de documentos de regularidade deverá observar, além das exigências legais e contratuais aplicáveis, o grau de risco da contratação, seu valor, sua duração, a existência de prestação continuada, a utilização de mão de obra, a relevância do objeto e a exposição da ABASESP a responsabilidades perante terceiros ou órgãos públicos.

§ 5º. Quando a contratação, em razão de sua natureza ou relevância, normalmente justificar a exigência de determinada documentação de regularidade, sua não exigência deverá ser objeto de justificativa expressa no processo.

§ 6º. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando regularmente emitidas pelo órgão competente.

Art. 144

A ausência de cadastro permanente não impedirá a contratação, desde que sejam observados os documentos e requisitos aplicáveis ao caso concreto.

Parágrafo único. O cadastramento do fornecedor terá finalidade administrativa e não dispensará a verificação ou atualização dos documentos que sejam necessários em razão da natureza, do risco ou das exigências legais, contratuais ou específicas da contratação.

Art. 145

A atualização cadastral e documental poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa da ABASESP ou do fornecedor.

§ 1º. A atualização ou apresentação de documentos poderá ser solicitada, entre outras situações:

I – por ocasião da contratação;

II – na celebração de contrato de natureza continuada, quando a natureza ou o risco da contratação justificar a verificação de regularidade;

III – na renovação ou prorrogação contratual;

IV – quando houver alteração relevante na situação cadastral, jurídica ou operacional do fornecedor;

V – quando houver indício de irregularidade que possa afetar a execução contratual ou expor a ABASESP a risco jurídico, financeiro, trabalhista, previdenciário ou reputacional; ou

VI – quando exigido por lei, contrato de gestão, instrumento convocatório, contrato ou outra obrigação específica aplicável.

§ 2º. Não haverá obrigação automática de atualização mensal ou periódica de todas as certidões e demais documentos de todos os fornecedores.

§ 3º. A periodicidade da atualização documental deverá observar as exigências legais ou contratuais aplicáveis e, na ausência de periodicidade específica, a natureza, o risco e a relevância da contratação.

§ 4º. Nos contratos de natureza continuada considerados relevantes em razão de seu valor, duração, utilização de mão de obra ou riscos envolvidos, a ABASESP poderá estabelecer rotina específica de acompanhamento e atualização documental.

Art. 146

Fornecedores que apresentarem desempenho insatisfatório poderão ter registro interno de ocorrências para subsidiar futuras avaliações, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos.

TÍTULO VI

DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 147

As contratações poderão ser formalizadas mediante:

I – Ordem de Compra;

II – Autorização de Fornecimento;

III – Proposta Comercial aceita;

IV – Contrato;

V – Instrumento equivalente.

Art. 148

A forma de formalização observará:

I – o valor;

II – a complexidade;

III – o risco da contratação;

IV – o prazo de execução;

V – a natureza do objeto.

Art. 149

Nas aquisições de pequena complexidade poderá ser utilizada apenas Ordem de Compra ou documento equivalente.

Art. 150

Os contratos deverão conter, sempre que aplicável:

I – objeto;

II – prazo;

III – valor;

IV – forma de pagamento;

V – obrigações das partes;

VI – hipóteses de rescisão;

VII – penalidades contratuais;

VIII – foro.

Art. 151

A ausência de cláusula acessória não invalidará o contrato quando preservados os elementos essenciais da contratação.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO CONTRATUAL

Art. 152

A Diretoria poderá designar gestor para acompanhar a execução dos contratos considerados relevantes.

Art. 153

Compete ao gestor:

- I – acompanhar a execução;
 - II – verificar o cumprimento das obrigações;
 - III – comunicar irregularidades;
 - IV – solicitar providências ao fornecedor;
 - V – atestar a execução dos serviços ou o recebimento dos bens.
-

Art. 154

Nos contratos de baixa complexidade, o próprio responsável pela unidade requisitante poderá exercer a gestão contratual.

Art. 155

A ausência de designação formal do gestor não invalida o contrato quando houver responsável identificado pelo acompanhamento da execução.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 156

A fiscalização da execução contratual será realizada pela unidade beneficiária da contratação ou por profissional designado pela Diretoria.

Art. 157

A fiscalização deverá verificar:

- I – qualidade;
- II – quantidade;
- III – prazo;
- IV – conformidade com as especificações;
- V – atendimento às obrigações contratuais.

Art. 158

Sempre que possível, as ocorrências relevantes serão registradas em relatório simplificado.

Art. 159

A fiscalização possui natureza preventiva e orientadora, devendo buscar prioritariamente a regularização das inconsistências verificadas.

CAPÍTULO IV**DO RECEBIMENTO DO OBJETO****Art. 160**

Todo bem adquirido ou serviço prestado deverá ser conferido pela unidade requisitante.

Art. 161

O recebimento poderá ser:

I – provisório;

II – definitivo.

Art. 162

Nas aquisições de pequena complexidade o recebimento definitivo poderá ocorrer imediatamente após a conferência.

Art. 163

Constatada irregularidade, o fornecedor será comunicado para promover a correção em prazo razoável.

Art. 164

Sempre que possível deverá ser oportunizada ao fornecedor a correção do problema antes da adoção de medidas mais gravosas.

CAPÍTULO V**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Art. 165

Os contratos poderão ser alterados mediante acordo entre as partes.

Art. 166

Poderão ocorrer alterações para:

- I – adequação quantitativa;
 - II – adequação qualitativa;
 - III – prorrogação do prazo;
 - IV – revisão de cronograma;
 - V – reequilíbrio econômico-financeiro.
-

Art. 167

As alterações deverão ser justificadas e formalizadas por termo aditivo ou instrumento equivalente.

Art. 168

As prorrogações dos contratos de natureza continuada poderão ocorrer enquanto permanecer demonstrada a conveniência e a vantajosidade de sua manutenção para a ABASESP, desde que haja previsão no instrumento contratual e sejam observadas as disposições deste Regulamento.

§ 1º. A prorrogação deverá ser formalmente justificada no processo, com manifestação quanto à necessidade de continuidade do objeto e à conveniência da manutenção da contratação.

§ 2º. A prorrogação não poderá ser utilizada como mecanismo para perpetuar contratação originalmente realizada mediante procedimento simplificado quando as condições de mercado, a relevância econômica, a complexidade ou os riscos da contratação recomendarem a realização de novo procedimento competitivo.

§ 3º. A autoridade competente poderá determinar, antes da prorrogação, a realização de nova Cotação Simplificada ou de Chamamento Público, ainda que o contrato anterior tenha sido regularmente celebrado e permaneça formalmente vigente.

Art. 169

Antes da prorrogação de contrato de natureza continuada, deverá ser realizada pesquisa ou verificação atual da compatibilidade das condições econômicas e comerciais do contrato com o mercado, observadas as características e a natureza do objeto.

§ 1º. A verificação poderá ser realizada mediante uma ou mais das fontes de pesquisa previstas neste Regulamento, devendo ser preservados no processo os elementos utilizados para demonstrar a vantajosidade da manutenção da contratação.

§ 2º. A pesquisa ou verificação de mercado deverá considerar, além do preço, quando aplicável, as condições de execução, qualidade, prazo, disponibilidade, garantia, assistência técnica e demais fatores relevantes para a comparação.

§ 3º. Quando não for possível obter referências atuais suficientes, a prorrogação poderá ocorrer desde que a impossibilidade seja justificada e existam outros elementos objetivos que demonstrem a razoabilidade e a vantajosidade da manutenção do contrato.

CAPÍTULO VI

DOS PAGAMENTOS

Art. 170

Os pagamentos serão realizados após o recebimento do objeto e o atesto da execução, ressalvadas as hipóteses de adiantamento previstas contratualmente.

Art. 171

Os pagamentos observarão as condições pactuadas entre as partes.

Art. 172

O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as condições estabelecidas na contratação.

§ 1º. Poderão ser exigidos documentos complementares quando necessários em razão da natureza do objeto ou decorrentes de obrigação legal, contratual, trabalhista, previdenciária, sanitária ou de outra exigência específica aplicável.

§ 2º. A apresentação ou atualização de certidões de regularidade como condição para pagamento deverá observar as obrigações legais, contratuais ou específicas aplicáveis à contratação, bem como a natureza e os riscos do objeto.

§ 3º. A ausência de certidão de regularidade não impedirá automaticamente o pagamento por bem efetivamente fornecido ou serviço regularmente prestado, desde que inexistente impedimento legal, contratual ou outra obrigação específica aplicável.

§ 4º. A existência de pendência documental ou de irregularidade superveniente deverá ser analisada pela área competente, que poderá solicitar regularização, atualização documental, esclarecimentos ou adotar as medidas contratuais cabíveis, conforme a natureza e a gravidade da situação.

Art. 173

A dispensa ou flexibilização de documentos previstos neste Capítulo poderá ocorrer quando compatível com a natureza, o pequeno valor, a baixa complexidade ou o reduzido risco da contratação, desde que não haja exigência legal, contratual ou específica que imponha sua apresentação.

§ 1º. A dispensa ou flexibilização deverá preservar a adequada identificação do fornecedor, a segurança jurídica da contratação, a documentação fiscal necessária e os demais requisitos indispensáveis à regular execução do objeto.

§ 2º. Quando a dispensa recair sobre documento que, em razão da natureza ou relevância da contratação, normalmente seria exigível, deverá ser formalmente justificada no processo.

§ 3º. A dispensa ou flexibilização documental não poderá ser utilizada para afastar obrigação expressamente prevista em lei, contrato de gestão, instrumento convocatório, contrato ou outra norma específica aplicável.

TÍTULO VII

DAS MEDIDAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO I

DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO

Art. 174

Verificado o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a ABASESP adotará as medidas necessárias à preservação do interesse institucional, observadas a boa-fé, a proporcionalidade e a gravidade da ocorrência.

Art. 175

Constituem medidas contratuais, conforme o caso:

- I – comunicação formal ao fornecedor;
- II – solicitação de correção da irregularidade;
- III – advertência contratual;
- IV – aplicação das multas previstas contratualmente;
- V – retenção de pagamentos, quando prevista contratualmente ou admitida pela legislação;
- VI – rescisão contratual;
- VII – cobrança de perdas e danos;
- VIII – registro interno da ocorrência para subsidiar futuras avaliações do fornecedor.

Art. 176

Antes da adoção das medidas previstas neste Capítulo, sempre que possível será assegurada ao fornecedor oportunidade para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização da situação.

Art. 177

A adoção de medida contratual deverá ser proporcional à gravidade da ocorrência e considerar:

- I – extensão do prejuízo;
 - II – reincidência;
 - III – boa-fé das partes;
 - IV – histórico contratual;
 - V – impacto sobre a continuidade da assistência.
-

Art. 178

A rescisão contratual não impede a contratação emergencial de outro fornecedor quando necessária à continuidade dos serviços.

TÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO I

Art. 179

A ABASESP manterá em seu Portal da Transparência ou Portal de Compras informações relativas aos procedimentos previstos neste Regulamento, observadas as exigências legais, contratuais e de confidencialidade.

Art. 180

Serão obrigatoriamente disponibilizados no Portal da Transparência:

- I – este Regulamento e suas alterações;
 - II – os Chamamentos Públicos;
 - III – os resultados dos Chamamentos Públicos.
-

Art. 181

Poderão ser divulgados, por decisão da Diretoria:

- I – contratos;
 - II – aditivos;
 - III – listas de fornecedores;
 - IV – relatórios estatísticos;
 - V – outras informações de interesse institucional.
-

Art. 182

A divulgação de documentos observará a proteção de dados pessoais, o sigilo comercial e as cláusulas de confidencialidade eventualmente existentes.

TÍTULO IX

DA INTEGRIDADE E DA ÉTICA

CAPÍTULO I

Art. 183

Todos os colaboradores da ABASESP deverão atuar com observância dos princípios da ética, boa-fé, integridade, impessoalidade e transparência.

Art. 184

É vedado:

- I – direcionar contratação sem justificativa;
 - II – receber vantagem indevida;
 - III – utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
 - IV – praticar qualquer ato capaz de comprometer a imparcialidade do procedimento.
-

Art. 185

Os participantes dos procedimentos deverão comunicar imediatamente eventual situação de conflito de interesses.

Art. 186

Caracteriza conflito de interesses qualquer situação capaz de comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade da decisão administrativa.

Art. 187

Constatado conflito de interesses, o colaborador deverá declarar-se impedido de participar da decisão correspondente.

TÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS****CAPÍTULO I****Art. 188**

Os limites financeiros previstos neste Regulamento poderão ser atualizados periodicamente pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Presidência, observada a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 189

A Presidência poderá expedir manuais, procedimentos operacionais, formulários padronizados e orientações destinados à execução deste Regulamento, desde que não alterem seu conteúdo.

Art. 190

Os procedimentos previstos neste Regulamento poderão ser executados integralmente por meio eletrônico.

Art. 191

Os documentos poderão ser assinados física ou eletronicamente.

Art. 192

Os documentos referentes às contratações poderão ser armazenados exclusivamente em meio digital, observadas as normas de guarda documental aplicáveis.

Art. 193

Os casos omissos serão decididos pela Presidência da ABASESP, observados os princípios previstos neste Regulamento.

Art. 194

As situações excepcionais poderão receber solução específica da Diretoria Executiva, desde que motivadas e compatíveis com os princípios deste Regulamento.

Art. 195

Os contratos celebrados anteriormente à entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidos pelas normas vigentes à época de sua celebração, ressalvada a possibilidade de adoção das disposições mais benéficas, mediante acordo entre as partes e desde que não haja prejuízo ao equilíbrio contratual.

Art. 196

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da ABASESP.

Art. 197

Fica revogado o Regulamento de Compras e Contratações anteriormente vigente, bem como as disposições internas que com ele sejam incompatíveis.

ANEXOS (parte integrante do Regulamento)

ANEXO I

Modelo de Requisição de Compra.

ANEXO II

Modelo de Termo de Referência Simplificado.

ANEXO III

Modelo de Pesquisa de Mercado.

ANEXO IV

Modelo de Justificativa para Compra Direta.

ANEXO V

Modelo de Relatório de Cotação Simplificada.

ANEXO VI

Modelo de Edital de Chamamento Público.

ANEXO VII

Modelo de Ordem de Compra.

ANEXO VIII

Modelo de Contrato Simplificado.

ANEXO IX

Modelo de Credenciamento.

ANEXO X

Relatório de Fiscalização Contratual

ANEXO XI

Avaliação de Desempenho de Fornecedores

ANEXO XII

Fluxograma de Contratação

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA – ABASESP

REQUISIÇÃO Nº /

1. Unidade

2. Setor Solicitante

3. Data

4. Responsável

5. Objeto

6. Justificativa da necessidade

7. Quantidade

8. Prazo desejado

9. Observações

Assinatura do solicitante

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Objeto:

Justificativa:

Especificações técnicas

Quantidade

Prazo

Local de entrega

Critério de julgamento

() Menor preço

() Técnica e preço

() Melhor custo-benefício

() Outro

Responsável

ANEXO III

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

Objeto da contratação: _____

Quantidade: _____

Data da pesquisa: // _____

REFERÊNCIAS DE MERCADO UTILIZADAS

Nº	Tipo de fonte	Empresa/Fonte	Objeto/Especificação	Data	Valor	Condições relevantes	Evidência anexada
1					R\$		
2					R\$		
3					R\$		
4					R\$		
5					R\$		

ANÁLISE DE COMPARABILIDADE

Declaro que as referências acima foram analisadas considerando, quando aplicável, especificações técnicas, quantidade, frete, tributos, prazo de entrega, garantia, instalação, assistência técnica e demais condições relevantes.

Observações:

CRITÉRIO UTILIZADO PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

- ☐ Menor valor comparável
- ☐ Média dos valores
- ☐ Mediana dos valores
- ☐ Outro critério, devidamente justificado:

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE NÚMERO INFERIOR AO PARÂMETRO PREVISTO

Quando aplicável:

Responsável pela pesquisa:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Data: // _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA

Objeto: _____

Justificativa da necessidade:

Valor estimado ou contratado: R\$ _____

FORMA DE PESQUISA UTILIZADA

- ☐ Proposta ou orçamento comercial
- ☐ E-mail
- ☐ WhatsApp ou outra mensagem eletrônica documentada
- ☐ Site institucional
- ☐ Plataforma eletrônica ou marketplace
- ☐ Fabricante, distribuidor ou representante comercial, mediante comunicação escrita
- ☐ Catálogo, tabela ou lista de preços identificável
- ☐ Tabela oficial ou preço regulado
- ☐ Outro meio documental ou eletronicamente verificável:

NÚMERO DE REFERÊNCIAS OBTIDAS

_____ referência(s).

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE APENAS UMA REFERÊNCIA, QUANDO APLICÁVEL

ANÁLISE DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

Responsável:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Data: // _____

Assinatura: _____

ANEXO V

RELATÓRIO DE COTAÇÃO SIMPLIFICADA

Objeto da contratação: _____

Quantidade: _____

Data da pesquisa: // _____

REFERÊNCIAS DE MERCADO UTILIZADAS

Nº Tipo de fonte Empresa/Fonte Valor Condições relevantes Evidência anexada

1 R\$

2 R\$

3 R\$

4 R\$

5 R\$

ANÁLISE DAS REFERÊNCIAS

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE MENOS DE 3 REFERÊNCIAS, QUANDO APLICÁVEL

CRITÉRIO UTILIZADO PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

☐ Menor valor comparável

☐ Média

☐ Mediana

☐ Outro critério devidamente justificado:

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Responsável pela pesquisa:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Data: // _____

Assinatura: _____

ANEXO VI

MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto

Critério de julgamento

Prazo

Forma de apresentação das propostas

Documentação

Cronograma

Contato

Portal da Transparência

ANEXO VII

ORDEM DE COMPRA

OC nº _____

Fornecedor

Objeto

Valor

Prazo

Local de entrega

Condição de pagamento

Responsável

Assinaturas

ANEXO VIII

CONTRATO SIMPLIFICADO

Partes

Objeto

Prazo

Valor

Forma de pagamento

Obrigações da Contratada

Obrigações da ABASESP

Penalidades

Rescisão

Foro

Assinaturas

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES

Razão Social

CNPJ

Endereço

Responsável Técnico

CRM / COREN / CRF / CREA

Especialidade

Telefone

E-mail

Documentos anexados

Declaração

Assinatura

ANEXO X

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº

Fornecedor

Objeto

Data

Situação

() Regular

() Com ressalvas

() Irregular

Ocorrências

Providências

Responsável

ANEXO XI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Fornecedor

Contrato

Avaliação

Critério	Nota
-----------------	-------------

Qualidade	
-----------	--

Prazo	
-------	--

Atendimento	
-------------	--

Assistência	
-------------	--

Documentação	
--------------	--

Confiabilidade	
----------------	--

Observações	
-------------	--

Resultado

() Satisfatório

() Necessita melhoria

() Não recomendado

ANEXO XII

FLUXOGRAMA DAS CONTRATAÇÕES

SETOR SOLICITANTE



REQUISIÇÃO



SETOR DE COMPRAS

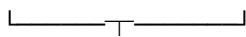


DEFINIÇÃO DA MODALIDADE



COMPRA DIRETA

COTAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO (quando aplicável)



APROVAÇÃO



ORDEM DE COMPRA / CONTRATO



RECEBIMENTO



